

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
CONTRATO Nº 051/2025 PMJA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2025

MODALIDADE: ADESÃO A ATA Nº 0001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0 069/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
051/2025 PMJA QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DO JOÃO
ALFREDO/PE E A L. N. DE FIGUEIREDO
SILVA IMPRESSAO – EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, com sede no(a) Avenida 13 de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.097.359/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito José Antonio Martins da Silva, Brasileiro, residente e domiciliado na Sítio Tamanduá, 940 - Zona Rural - João Alfredo - PE, CPF nº 192.584.294-00, Carteira de Identidade nº 1.684.495 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSAO - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **29.250.038/0001-02**, sediado(a) na Rua São Severino, nº 7, Bairro Guadalajara. Cep: 55.825-000. Paudalho/PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Fernando Antônio Guimarães Mafra**, empresário, brasileiro, casado, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ADESÃO A ATA Nº 0001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para Aquisição de material gráfico destinados aos Fundos de Educação, Saúde, Assistência Social e, Prefeitura Municipal do João Alfredo/Pe e demais Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
34	CARTAZES 46X31 PAPEL COUCHÊ 150G BRILHO IMP. COLORIDA. CATMAT 18422.	PRÓPRIO	UNID	1.150	R\$ 1,60	R\$ 1.840,00
37	LONA SEM ACABAMENTO, IMPRESSO EM LONA FRONT 440G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE MELHOR QUALIDADE E ALTA DEFINIÇÃO. CATMAT 452932.	PRÓPRIO	M²	65	R\$ 29,00	R\$ 1.885,00
61	CARTILHA COM ATE 36 PÁGINAS (TAMANHO FECHADO 20CMX15CM, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, MIOLO PAPEL COUCHÊ 170G, GRAMPO CAVALO), IMPRESSÃO EM POLICROMIA 4/4 CORES. DIVERSAS ARTES. CATMAT 18422.	PRÓPRIO	UNID	920	R\$ 4,50	R\$ 4.140,00
62	CARTILHA COM ATE 48 PÁGINAS (TAMANHO FECHADO 20CMX30CM, CAPA PAPEL COUCHÊ 250G, MIOLO PAPEL COUCHÊ 170G, GRAMPO CAVALO), IMPRESSÃO EM POLICROMIA 4/4 CORES. DIVERSAS ARTES. CATMAT 18422.	PRÓPRIO	UNID	920	R\$ 7,15	R\$ 6.578,00
69	IMPRESSÃO LASER A4 COLORIDA, PAPEL COUCHÊ 250G, ARTES DIVERSAS. CATMAT 18422.	PRÓPRIO	UNID	2.000	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
81	LÂMINA PAPEL OFF SET 75G/M², FORMATO 210X310MM. IMPRESSÃO EM 1X1 COR. ATÉ 100 MODELOS. CATMAT 18422.	PRÓPRIO	UNID	30.000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
84	APOSTILA, CAPA E CONTRA CAPA EM CARTÃO TRIPEX 300G 4/4 COR, MIOLO COM 160 PÁGINAS EM PAPEL OFF	PRÓPRIO	UNID	525	R\$ 27,90	R\$ 14.647,50

	SET 90G IMPRESSO EM 4X4 COR, FORMATO 21X30CM COM ESPIRAL. (DIVERSAS ARTES). CATMAT 18422.				
85	APOSTILA, CAPA E CONTRA CAPA EM CARTÃO TRIPEX 300G 4/4 COR, MIOLO COM 140 PÁGINAS EM PAPEL OFF SET 90G IMPRESSO EM 4X4 COR, FORMATO 21X30CM COM ESPIRAL. (DIVERSAS ARTES). CATMAT 18422.	PRÓPRIO UNID	525	R\$ 29,46	R\$ 15.466,50
86	APOSTILA, CAPA E CONTRA CAPA EM CARTÃO TRIPEX 300G 4/4 COR, MIOLO COM 120 PÁGINAS EM PAPEL OFF SET 90G IMPRESSO EM 4X4 COR, FORMATO 21X30CM COM ESPIRAL. (DIVERSAS ARTES). CATMAT 18422.	PRÓPRIO UNID	525	R\$ 25,80	R\$ 13.545,00
VALOR TOTAL: R\$ 67.262,00 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de entrega dos bens é será de **15 (quinze) dias úteis**, contados dos a partir do pedido do fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 67.262,00 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO
0412204012.005 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 02.00 poder executivo
Unidade: 02.03 secretaria municipal de assuntos jurídicos
0412204012009 – manutenção da procuradoria

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PROGRAMA: 2678228012114- GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS
PROGRAMA: 1545104012115- GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412204012.014 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**0412304012.024 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
DE FINANÇAS**

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
PRODUÇÃO RURAL

2012204012.053 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

2060523022.054 MANUTENÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS E FEIRA LIVRE

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO E
URBANISMO

1545104012.056 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

1545203252.057 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.15 SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

0412200212.061 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.24 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E
EMPREENDEDORISMO

0412204012.064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.17 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

1312202472.065 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, CIDADANIA E INCLUSÃO
SOCIAL

0812204012.044 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

0824308062.046 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824304832.102 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - PSB

**0824404862.104 BLOCO DE PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉD. E
ALTA COMPLEXIDADE**

0824404862.105 MANUTENÇÃO COZINHA COMUNITÁRIA

0824404862.106 PROGRAMA IGD BOLSA FAMÍLIA

0824404862.108 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/SUAS

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1212204012.028 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

1236101882.030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

1236512122.039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012204012.078 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS

1030110012.082 MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO EM RECIFE

1030110012.085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - UBS

1030110012.087 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS APS

**1030210022.089 MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES
ANDREA MARTINS**

1030210022.091 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA
1030210022.092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
1030210022.093 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA E
ALTA COMPLEXIDADE
1030410032.096 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1030510032.097 MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE ANIMAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900- MATERIAL DE CONSUMO
33903900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em João Alfredo/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Alfredo (PE), 16 de abril de 2025.

José Antonio Martins da Silva
PREFEITO
Contratante

L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSAO – EPP
CNPJ: 29.250.038/0001-02
Contratada

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: